



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010769/2026-40

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível	2100.01.0010769/2026-40	NAR Muriaé
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA		CPF/CNPJ: 046.992.736-45
Endereço: FAZENDA EMPREITADA		Bairro: SANTO ANTONIO DO GLORIA
Município: VIEIRAS	UF: MG	CEP: 36.897-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA		CPF/CNPJ: 046.992.736-45
Endereço: FAZENDA EMPREITADA		Bairro: SANTO ANTONIO DO GLORIA
Município: VIEIRAS	UF: MG	CEP: 36.897-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA EMPREITADA		Área Total (ha): 14,0726
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 5035, 5102		Município/UF: VIEIRAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171402-BF09.63D9.D718.46A3.8581.2D7F.D3D0.A65D e MG-3171402-D42E.C57F.38B0.49E2.9D6A.BA2F.4746.C672		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1948	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	tanques escavados no solo para Piscicultura ornamental	0,1948

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Nome: Marcelo Augusto Bordallo****MASP: 1021290-0**

Data da Vistoria: 06/07/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 13/07/2026	Observações:
Validade: 3 (três) anos	ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	780.781	7,684.083	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo citados impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e

flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, fauna aquática ou na água, através de revolvimento de solo e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em análise de documentos apresentados e sendo proposto no PIA anexo, e sugerido, podemos citar como medidas mitigadoras à atividade ações como descritas a seguir: realizar após o serviço executado na área de APP onde ocorreu a intervenção o plantio de gramíneas nas margens superiores expostas a fim de controlar o possível carreamento de solo e assoreamento do curso d' água, preservando os taludes dos tanques; deverá instalar de redes nas tubulações de saída de água, para evitar que espécies exóticas sejam lançadas nos cursos d' água, povoando-o indevidamente e causando impacto na ictiofauna nativa; e instalar um sistema de filtro que diminua a carga poluente dos dejetos oriundos do criatório, lançados no curso d' água, devendo-se também dosar a quantidade de alimentos a serem fornecidos, evitando excessos e desperdícios, tornando-se poluente ao curso d' água.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória a recuperação com cercamento e plantio, envolvendo abandono de práticas agrícolas, em área na margem de curso d' água, na propriedade de matrícula nº 5.102, tendo sido detalhado em PRADA as ações a serem seguidas, sendo o projeto técnico aprovado assim como as suas ações. Desta forma deve-se executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, apresentado anexo ao processo, em área total de 0,2008 ha, tendo como coordenadas de referência 781.142 x; 7.684.107 y e 781.232 x; 7.684.073 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade cercamento e plantio de 56 mudas no total, em área na margem de curso d' água, indicado em planta topográfica e figura 01 do PRADA anexa, seguindo-se as orientações e recomendações do PRADA, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Como medida mitigadora realizar após o serviço executado na área de APP onde ocorreu a intervenção o plantio de gramíneas nas margens superiores expostas a fim de controlar o possível carreamento de solo e assoreamento do curso d' água, preservando os taludes dos tanques	Durante o período de atividade
2	Como medida mitigadora deverá instalar de redes nas tubulações de saída de água, para evitar que espécies exóticas sejam lançadas nos cursos d' água, povoando-o indevidamente e causando impacto na ictiofauna nativa	Durante o período de atividade
3	Como medida mitigadora instalar um sistema de filtro que diminua a carga poluente dos dejetos oriundos do criatório, lançados no curso d' água, devendo-se também dosar a quantidade de alimentos a serem fornecidos, evitando excessos e desperdícios, tornando-se poluente ao curso d' água	Durante o período de atividade
4	como medida compensatória realizar cercamento e plantio de espécies nativas e frutíferas em APP na margem de curso d' água da propriedade de matrícula nº 5.102, na quantidade de 56 mudas em 0,20,08 ha no total, cumprindo-se o PRADA anexo com suas orientações e recomendações, no prazo estabelecido	12 meses após a emissão do AIA
5	Como condicionante, retificar e atender às solicitações dos CAR's analisados para os imóveis rurais, referentes às 2 matrículas dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade da AIA. Justificativa/embasamento: Sobre a legislação, o Art. 88 do Decreto nº 47.749/2019, exige a aprovação do CAR somente para os casos de SUPRESSÃO, mas, também, não dispensa o CAR nos demais requerimentos sem supressão. Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.	Prazo estabelecido na notificação do SICAR
6		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 13/07/2026, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144252623** e o código CRC **14998E3C**.